

# CARREIRA DO MAGISTÉRIO/RS

## - COMPARAÇÕES - antes e o depois de março/2020



“Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.

Norberto Bobbio

### PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

A Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974. ([clique aqui](#)), com alterações da [Lei nº 15.451/2020](#) (publicada no DOE n.º 35, de 18/02/2020)

## 1. PRINCÍPIOS

A Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, disciplinou o regime jurídico do pessoal do Magistério Público Estadual, estabelece seus direitos e vantagens, define os respectivos deveres e responsabilidades e cria e estrutura a respectiva carreira. Carreira que foi uma conquista do magistério mantém-se com muita resistência e precisa de pressão sobre os gestores para que continue em vigor.

*A Carreira do Magistério Público Estadual (Lei nº 6.672/74) tem como princípios básicos:*

*I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:*

*a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na Carreira;*

*b) remuneração condigna que tenha em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, sem distinção de graus escolares em que atue o pessoal do Magistério e que lhe assegure "status" econômico e social compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce, permita-lhe dedicação ao Magistério e possibilite-lhe o aperfeiçoamento contínuo;*

*c) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado;*

*II - Paridade de remuneração com a de outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho;*

*III - Progressão na Carreira, mediante promoções alternadas por merecimento e antigüidade;*

*IV - Valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.*

## 2. ESTRUTURA DA CARREIRA –

A carreira é estruturada em classes e níveis.

**I - ATÉ MARÇO DE 2020** a Carreira do Magistério Público Estadual:

- Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F e seis níveis de habilitação, de N1 a N6;

- **A mudança de nível** solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;
- **A Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

## 2.1 CLASSES:

“ Classe é o conjunto de cargos, distribuídos na Carreira, para provimento segundo critérios estabelecidos em lei, abrangendo níveis de habilitação relativos ao grau de formação do professor ou do especialista de educação.”

A **Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F;

## - CONDIÇÕES PARA CONCORRER NA AVALIAÇÃO

- Ser concursado e nomeado efetivo;
- O membro do Magistério só receberá pontuação no ano-referência, quando tiver 365 dias de efetivo desempenho no período de 15/10 de um ano até 14/10 do outro ano;
- Com menos de 365 dias de efetivo desempenho, a avaliação será parcial, no ano-referência, será registrado “avaliação em curso”, em ano bissexto pode ter uma falta.
- No ano seguinte ao que o membro do magistério ficou com “a avaliação em curso”, fechará a avaliação se, a soma do efetivo desempenho dos dois anos for igual ou maior que 365;
- 1/3 inferior – não pode ser promovido por merecimento quem estiver no último terço da respectiva classe por ordem de Antiguidade;
- Média  $< \frac{3}{4}$  - não é promovido quem tiver menos de 222 pontos que é o resultado dos  $\frac{3}{4}$  da soma total de pontuação = 296 pontos;
- Aposentadoria – poderá ter avaliação final se no ano anterior estava em curso e na soma completar 365 dias ou mais;
- Classe F não é mais trabalhada.

## - ESTRUTURA

As 6 classes: A, B, C, D, E, F

- Constituem a linha de promoção dos professores e especialistas em educação.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial.
- Cada classe conterá um número determinado de cargos, fixados anualmente em Lei.
- A MÉDIA FINAL é calculada através da Média Aritmética da Média Anual do ano-referência com a média anual do ano anterior.
- Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, conforme as necessidades e o interesse do ensino.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial e a critérios de antiguidade ou merecimento.

a) **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**- será determinada pelo maior tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer, cabendo a promoção ao mais antigo, nos termos da lei. A classificação será realizada com base no tempo e efetivo exercício na classe, apurado no período de 15 de outubro de cada ano a 14 de outubro do ano subsequente.

b) **POR MERECIMENTO**- é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividade

## 2.2 NÍVEIS

O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor ou do especialista de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

A mudança de nível vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor que apresentar comprovante de nova habilitação, respectivamente, até 31 de março ou 30 de setembro.

Estruturada em seis níveis de habilitação, de N1 a N6 ;

**A mudança de nível** solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;

Os níveis correspondem a habilitação, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau e um ano de estudos adicionais,

Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - Habilitação específica de grau superior, de curta duração, e um ano de estudos adicionais

Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso superior, licenciatura plena;

Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação, doutorado, mestrado;

## **II- APÓS MARÇO DE 2020** a Carreira do Magistério Público Estadual

Estruturada em 6 (seis) classes, com 6 (seis) níveis de habilitação, com promoções de classe a classe, ativos e inativos com paridade foram reenquadrados.

As **Progressões de nível** dentro de uma mesma classe da carreira ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública (EC 78).

A **Promoção** após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe, ocorrem mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, vedada a retroação na forma da lei. (EC 78).

## **REENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS**

REESTRUTUROU A CARREIRA	
LEI nº 6.672/74	LEI nº 15.451/20
Níveis 1 e 2	Nível I, formação em nível médio, na modalidade normal
Níveis 3 e 4	Nível II, formação em licenciatura de curta duração
Nível 5	Nível III, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas por currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
Nível 6 com especialização	Nível IV, formação em nível de pós-graduação "latu sensu", em cursos na área de educação para os quais sejam exigidos, como requisito de ingresso, a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação
Nível 6 com mestrado	Nível V, mestrado
Nível 6 com doutorado	Nível VI, doutorado

**TABELA DE COEFICIENTES DOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA**

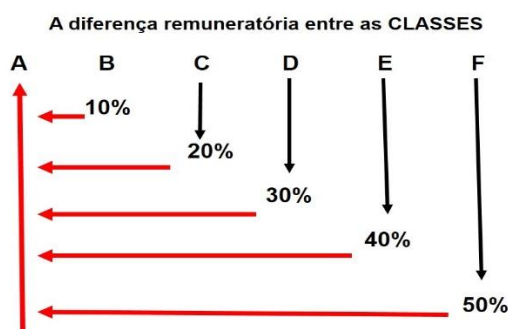
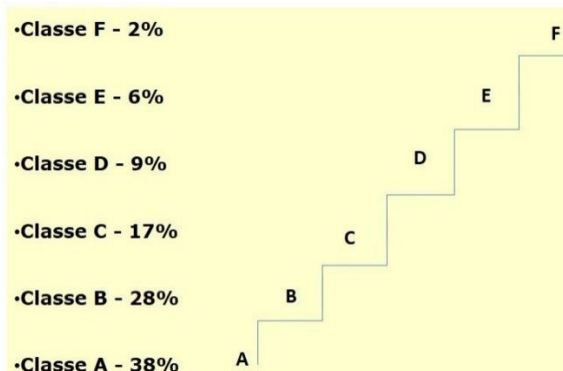
Coeficientes						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	1	1,009971	1,020071	1,030274	1,040574	1,050982
2	1,019974	1,030174	1,040474	1,050878	1,061387	1,109150
3	1,049971	1,102470	1,157593	1,215473	1,288400	1,378589
4	1,099969	1,154970	1,212719	1,297606	1,388438	1,485632
5	1,199969	1,271964	1,348283	1,429179	1,514933	1,605828
6	1,299965	1,377961	1,460642	1,548280	1,641174	1,749492

### 3. EVOLUÇÃO NA CARREIRA

#### I. ANTES DE MARÇO DE 2020

##### CLASSES

Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, nos seguintes percentuais:



##### NÍVEIS/CLASSES

Vencimento básico X coeficiente da classe X coeficiente do nível = vencimento de cada posição na carreira (par classe-nível)

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1.0	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
2	1.15	1.26	1.38	1.49	1.65	1.72
3	1.30	1.43	1.56	1.69	1.82	1.95
4	1.50	1.65	1.80	1.95	2.10	2.25
5	1.85	2.03	2.22	2.40	2.59	2.77
6	2.00	2.20	2.40	2.60	2.80	3.00

### Tabela de remuneração do magistério até fev/2020

Valores para 20 horas

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	630,10	693,11	752,12	819,13	882,14	945,15
2	724,62	797,07	869,53	941,99	1014,46	1086,92
3	819,13	901,04	982,95	1064,86	1146,78	1228,69
4	945,15	1039,66	1134,18	1228,69	1323,21	1621,95
5	1165,69	1282,25	1398,82	1515,39	1631,91	1724,68
6	1260,20	1386,22	1512,24	1638,26	1764,28	1890,30

## II. APÓS MARÇO DE 2020



## TABELA DE COEFICIENTES DOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA

Coeficientes						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	1	1,009971	1,020071	1,030274	1,040574	1,050982
2	1,019974	1,030174	1,040474	1,050878	1,061387	1,109150
3	1,049971	1,102470	1,157593	1,215473	1,288400	1,378589
4	1,099969	1,154970	1,212719	1,297606	1,388438	1,485632
5	1,199969	1,271964	1,348283	1,429179	1,514933	1,605828
6	1,299965	1,377961	1,460642	1,548280	1,641174	1,749492

### VALOR DOS SUBSÍDIOS - 20 horas a partir de 01/03/20

LEI Nº 15.451, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.  
(publicada no DOE n.º 35, de 18 de fevereiro de 2020)

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	1443,15	1457,54	1472,11	1486,84	1501,70	1516,72
2	1471,87	1486,69	1501,56	1516,57	1531,74	1600,67
3	1515,26	1591,03	1670,58	1754,11	1859,35	1989,51
4	1587,42	1666,79	1750,13	1872,64	2003,72	2143,99
5	1731,73	1835,63	1945,77	2062,52	2186,27	2317,45
6	1876,04	1988,60	2107,92	2234,40	2368,46	2524,78

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.443,15	1.457,54	1.472,12	1.486,84	1.501,71	1.516,73
II (Licenciatura curta)	1.471,98	1.486,70	1.501,56	1.516,58	1.531,74	1.600,67
III (Licenciatura plena)	1.515,27	1.591,03	1.670,58	1.754,11	1.859,36	1.989,51
IV (Pós-graduação lato sensu)	1.587,42	1.666,80	1.750,14	1.872,64	2.003,73	2.143,99
V (Mestrado)	1.731,74	1.835,64	1.945,78	2.062,52	2.186,28	2.317,45
VI (Doutorado)	1.876,05	1.988,61	2.107,93	2.234,40	2.368,46	2.524,78

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.886,30	2.915,08	2.944,23	2.973,68	3.003,41	3.033,45
II (Licenciatura curta)	2.943,95	2.973,39	3.003,12	3.033,15	3.063,48	3.201,34
III (Licenciatura plena)	3.030,53	3.182,06	3.341,16	3.508,22	3.718,71	3.979,02
IV (Pós-graduação lato sensu)	3.174,84	3.333,59	3.500,27	3.745,28	4.007,45	4.287,98
V (Mestrado)	3.463,47	3.671,27	3.891,55	4.125,04	4.372,55	4.634,90
VI (Doutorado)	3.752,09	3.977,21	4.215,85	4.468,80	4.736,92	5.049,56

## 4. EVOLUÇÃO DOS VENCIMENTOS MAGISTÉRIO/RS

Acesse esclarecimentos sobre [Subsídios do Magistério](#)

### SALÁRIO

**Vencimento** - correspondente ao padrão fixado em lei. Nenhum servidor receberá, a título de **vencimento básico**, importância inferior ao salário mínimo.

**Remuneração** é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, sendo vedada vinculação ou equiparação para efeitos de remuneração de pessoal.

<b>PROFESSORES 20h/semanais</b>	<b>BÁSICO N1-magistério, E.MÉDIO (2º grau) Classe A</b>	<b>FINAL DE CARREIRA / CLASSE F/ N6- Pós ou mestrado MÁXIMO DE PROMOÇÕES/ 10 TRIÊNIOS (30anos de serviço)</b>
<b>Março/2010</b>	R\$ 336,19 +Abono de R\$ 42,90	R\$ 1.512,86 +Abono de R\$ 64,35
<b>Maio/2012</b>	R\$ 434,45	R\$ 1.955,03
<b>Fevereiro/2013</b>	R\$ 488,51	R\$ 2.198,30
<b>Maio/2014</b>	R\$ 554,07	R\$ 2.493,32
<b>Novembro/2014</b>	R\$ 630,10	R\$ 2.835,45
<b>Março/ 2020 (Subsídios)*</b>	<b>CLASSE A/ SEM TRIÊNIOS</b> Nível Médio – R\$ 1.443,15 Curta - R\$ 1.471,98 Plena – R\$ 1.515,27 Pós- R\$ 1.587,42 Mestrado – R\$ 1.731,74 Doutorado –R\$ 1.876,05	<b>CLASSE F/ SEM TRIÊNIOS</b> Nível I – R\$ 1.516,73 Nível II - R\$ 1.600,67 Nível III – R\$ 1.989,51 Nível IV - R\$ 2.143,99 Nível V – R\$ 2.317,45 Nível VI –R\$ 2.524,78
<b>Janeiro/ 2022 (Subsídios)*</b>	Nível I - Nível Médio – R\$ 1.904,96 Nível II - Curta – R\$ 1.943,005 Nível III - Plena – R\$ 2.000,15 Nível V - Pós- R\$ 2.095,40 Nível V -Mestrado – R\$ 2.285,90 Nível VI -Doutorado –R\$ 2.476,38	Nível I - Nível Médio – R\$ 2.002,08 Nível II - Curta – R\$ 2.112,88 Nível III - Plena – R\$ 2.626,15 Nível V - Pós- R\$ 2.830,06 Nível V -Mestrado – R\$ 3.059,035 Nível VI -Doutorado –R\$ 3,332,71

- Os valores são brutos, até março/2020 a Previdência e Saúde desconta 14,1%
- Os valores são brutos, após março/2020 a Saúde 3,1% e a Previdência com tabela diferenciada inclusive para aposentados
- Art. 1º da Lei Complementar 10.845 de 06 de agosto de 1996 - limita a 12 triênios
- O vencimento básico, inclui o completo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração.
- A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

**ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)**

- Aos professores e especialistas de educação integrantes da Carreira do Magistério Público Estadual será concedida uma gratificação adicional, não inferior a cinco por cento, por triênio de serviço público, calculada sobre o vencimento da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa ao seu nível de habilitação, concedido automaticamente; (Lei 6672.74)

- Não fazem jus à gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% ou 25%, denominado avanço, prevista no Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado (LC 10.098/94)

## **- APÓS MARÇO/2020**

- A remuneração do Magistério Estadual será realizada por meio de subsídio conforme os coeficientes da carreira, de cada nível e classe, correspondendo ao regime de 40 horas semanais, vedada utilizar o subsídio para cálculo de vantagem, adicional ou gratificação. (6672/74 Art. 63)

- A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- É assegurado o pagamento de subsídio ao membro do Magistério não inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n.º 11.738/08.

- A hora-trabalho é calculada conforme o subsídio da classe e do nível do professor e como base do cálculo do terço de férias e da gratificação natalina;

- VEDADA A INCORPORAÇÃO de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos compõe a parcela autônoma

## **ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)**

**A EMENDA À CONSTITUIÇÃO RS nº 78, Art. 3.º** extinguiu as vantagens por tempo de serviço, **avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos**, preservado os percentuais já implantados até a data de entrada em vigor da EC 78

A vantagem que estiver em curso será concedida a razão de 1% ao ano até a EC 78, considerando a fração superior a 6 (seis) meses como um ano completo

As vantagens temporais adquiridas, não incidirão no básico para os remunerados por meio de subsídio.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos, passarão a compor a parcela autônoma. ( LC 6672/74)

## **Mudança de remuneração para Subsídio**

**1. UMA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE**, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;

- Estes valores serão revistos nos mesmos índices definidos em revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais ou em lei que especificamente os reajuste



– **UMA PARCELA AUTÔNOMA**, a título de vantagem pessoal nominalmente de valor equivalente ao somatório das gratificações de seu cargo efetivo extintas que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade ou pensão

- A parcela autônoma não será absorvida pelo subsídio do cargo e sujeita somente à revisão geral anual ou a reajuste especificamente determinado por lei

- Não se aplica ao Magistério inativo e pensionistas

I- **UMA PARCELA TEMPORÁRIA** em razão de carga horária ampliada por convocação equivalente ao valor ao número de horas convocadas com o equivalente cálculo das gratificações e completo, extinguindo-se cessar a convocação ou com valor reduzido/aumentado quando houver alteração das horas.

[Lei nº 6.672, de 22.04.1974, com alterações da Lei nº 15.451/2020](#)

[Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020](#)

**LEI nº 15.783, de 23/12/2021**

**Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.**

- Reajustado em 32% (trinta e dois por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2022;
- Vedou a incidência do reajuste e eventuais repercussões sobre as parcelas autônomas e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias;
- O reajuste dos subsídios absorveu, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória;
- O reajuste não será inferior a 5,53%;
- O reajuste aplica-se as contratações temporárias;

[Subsídios do Magistério - Lei nº 15.783/22 - Subsídio/2022](#)

Para 40 horas semanais

**“ANEXO I**  
**TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**  
**Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1.º de janeiro de 2022**

SUBSÍDIO por Nível e Classe (40 h)						
Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F
I	3.809,92	3.847,90	3.886,38	3.925,26	3.964,50	4.004,15
II	3.886,01	3.924,88	3.964,12	4.003,76	4.043,79	4.225,77
III	4.000,30	4.200,32	4.410,33	4.630,85	4.908,70	5.252,31
IV	4.190,79	4.400,34	4.620,36	4.943,77	5.289,83	5.660,13
V	4.571,78	4.846,08	5.136,85	5.445,05	5.771,77	6.118,07
VI	4.952,76	5.249,92	5.564,92	5.898,82	6.252,74	6.665,42

**ANEXO III**  
**TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI N.º 6.181/71 - 40 h**  
**Valores dos Subsídios a partir de 1.º de janeiro de 2022**

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	RS 3.809,92
M-2	RS 3.809,92
M-3	RS 4.190,79
M-4	RS 4.000,30
PROFESSOR CATEDRÁTICO	RS 4.190,74

**“ O DIREITO, COMO ELE É,  
É A EXPRESSÃO DOS MAIS FORTES,  
NÃO DOS MAIS JUSTOS, TANTO MELHOR, ENTÃO,  
SE OS MAIS FORTES FOREM TAMBÉM OS MAIS JUSTOS.”**

Norberto Bobbio

**Organizadora**

**Marli H.K. da Silva**

**Suplente da Representação Estadual dos Aposentados do CPERS/Sindicato**

**Março 2022**